

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000589/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/02/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR005531/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.001869/2013-18
DATA DO PROTOCOLO: 19/02/2013

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46212.005449/2012-11
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 11/05/2012

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 77.636.363/0001-42, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LIA MELLO DE ALMEIDA;

E

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO, CNPJ n. 45.794.567/0001-15, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). BENEDITO DE ANDRADE RIBEIRO;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2012 a 31 de outubro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAIS FARMACÊUTICOS**, com abrangência territorial em **PR**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Assegura-se aos farmacêuticos abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho e presente Termo Aditivo o salário normativo igual a R\$ 1.844,00 (um mil, oitocentos e quarenta e quatro reais), para a jornada diária de 8 (oito) horas.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01/11/2012, será concedido aumento salarial na ordem de 5,95% (cinco vírgula noventa e cinco por cento), sobre os salários praticados em 01/11/2011, ressalvando-se às empresas o direito de regularizar estes pagamentos, inclusive retroativos, até o pagamento do salário de Março/2013.

Parágrafo único: Serão compensados todos os reajustes salariais concedidos após 01/11/2011, ficando ressalvados os aumentos decorrentes de promoção, transferências e equiparação salarial, expressamente concedidos a estes títulos.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão um auxílio alimentação mensal no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para a jornada de 8 (oito) horas diária. Tal auxílio, que poderá receber as denominações de "vale alimentação", "vale refeição", "auxílio alimentação", entre outros, poderá ser concedido em dinheiro ou em tickets, não gerando reflexo de espécie alguma, nem configurando salário "in natura", sob qualquer hipótese.

Parágrafo Primeiro: As empresas que já concedem benefício similar deverão conceder também este estipulado no "caput", destacadamente, sem qualquer compensação com o anteriormente praticado.

Parágrafo Segundo: Este benefício deverá ser concedido aos trabalhadores, mesmo na fluência do período das férias funcionais.

Parágrafo Terceiro: Para todos os fins, as partes declaram que a presente cláusula terá vigência de doze meses, não se incorporando ao salário dos trabalhadores, sob qualquer hipótese.

Parágrafo Quarto: Em razão da tardia celebração desse aditamento, ressalva-se às empresas o direito de regularizar estes pagamentos, inclusive retroativos, até o pagamento do salário de Março/2013.

Presidente
SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DO PARANA

BENEDITO DE ANDRADE RIBEIRO
Diretor
SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .